



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Meninos mimados não podem reger a nação.
Kleber Cavalcante Gomes (ou Criolo)

Gustavo Carvalho Bernardes, inscrito no CPF nº 901.687.630-87, na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DA COVID-19 – AVICO-BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, em conjunto com sua Vice-Presidenta e pela Advogada que esta subscreve, com sede [REDACTED], Porto Alegre/RS, CEP 90.110-000, e-mail avicobrasil@gmail.com, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, inciso I, da Constituição da República, c/cart. 46, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Em face do Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, militar reformado, ex-deputado federal, ocupante do cargo de Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP: 70.150-900, para que seja processado criminalmente pelos crimes comuns previstos nos arts. 132 (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”), 257 (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”), 268 (“Infração de medida sanitária preventiva”), 315 (“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas”) e 319 (“Prevaricação”), todos do Código Penal, mediante denúncia a ser apresentada ao Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir narrados.

1. Dos fatos e fundamentos jurídico-legais

Esta representação tem como foco as inúmeras condutas do Presidente da República reveladoras de sabotagens e subterfúgios de toda ordem para retardar, frustrar e sabotar o processo de vacinação no contexto da pandemia da covid-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do vírus Sars-CoV-2 constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)¹. Em 11 de março de 2020, a OMS anunciou que a covid-19, causada pelo referido vírus, passou a ser caracterizada como uma pandemia em escala global².

Desde então, todo o mundo tem atravessado uma crise sanitária, econômica e humanitária sem precedentes. Contudo, na contramão da recomendação da OMS de adoção, pelos países, de uma estratégia integral e combinada para prevenir infecções, salvar vidas e minimizar o impacto da crise, sua condução no Brasil, pelo atual ocupante do cargo de Presidente da República, tem ocorrido de maneira desastrosa.

Em resumo, e apenas com o propósito de dar sustentação aos argumentos a serem desenvolvidos na presente representação, as principais condutas cometidas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro podem ser sintetizadas na tabela a seguir:

Vacinação	Reiterados discursos contra a obrigatoriedade da vacinação e lançando dúvidas absolutamente infundadas sobre a sua eficácia e efeitos colaterais.
	Total omissão quanto à adoção das providências necessárias para a adequada conformação logística da distribuição de imunizantes pelo país.

¹ “OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus”. Matéria disponível [neste link](#).

² “OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia”. Matéria disponível [neste link](#).

	Imposição de obstáculos à produção e aquisição de insumos, como ocorreu no caso de agulhas e seringas ³ .
	Ausência de resposta do governo brasileiro à oferta da empresa Pfizer, em agosto de 2020, para aquisição de 70 milhões de doses de seu imunizante.
	Omissão do governo brasileiro relativamente às três ofertas de vacinas ao Ministério da Saúde partindo do Instituto Butantan para compra da CoronaVac.
	Declarações públicas diversas, inclusive por meio de suas redes sociais, de que não adquiriria a vacina fabricada pelo Instituto Butantan (CoronaVac).
	Desrespeito à recomendação da Organização Mundial da Saúde, sobre a necessidade de campanhas eficientes de esclarecimento da população a respeito da imperatividade da máxima cobertura vacinal para eficiência do controle da doença.
	Veto a trecho da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que impedia o contingenciamento de despesas relacionadas “com ações vinculadas à produção e disponibilização de vacinas contra o coronavírus (covid-19) e a imunização da população brasileira”.
Estímulo ao tratamento precoce e má gestão dos recursos públicos	Má utilização de recursos públicos na produção em larga escala, pelo Exército brasileiro, de cloroquina e hidroxicloroquina, contraindicados em muitos casos clínicos por chances de complicações cardiovasculares, e aquisição de insumos com preços até três vezes superiores ao habitual.
	A prescrição, pelo governo brasileiro, do chamado

³ “Compra de seringas fracassa e Saúde garante menos de 3% do que precisa”. Matéria disponível [neste link](#).

	“tratamento precoce” no auge do colapso de saúde em Manaus⁴, inclusive com o pagamento de influenciadores digitais para que defendessem o uso do “kit covid”⁵, cumulada com o aumento do imposto sobre importação de cilindros dias antes do colapso no estado do Amazonas. Veto a trecho da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, que impedia o contingenciamento de despesas relacionadas “com ações vinculadas à produção e disponibilização de vacinas contra o coronavírus (covid-19) e a imunização da população brasileira”.
Estímulo a aglomerações e propagação de mentiras	Estímulo a aglomerações e críticas infundadas aos que defendem e fazem distanciamento ou isolamento social. Propagação de informações mentirosas quanto ao uso de máscaras. Estímulo à prática falaciosa e mortal de “imunidade de rebanho” por meio da contaminação do maior número de pessoas (e não mediante vacinação).
Gestão autoritária do Ministério da Saúde	Exoneração de Ministros e de Secretária à frente da Pasta da Saúde a fim de que a condução da pandemia ocorresse exatamente nos termos defendidos por Jair Bolsonaro, isto é, sem respeito às medidas de isolamento/distanciamento social e com apelo a um tratamento ineficaz de nome “kit covid”, o que reforça o fato de que o desastre por trás da gestão do cenário pandêmico reside na figura do Presidente, ora representado.

⁴ “Governo federal investiu R\$ 1,3 milhão em campanha com influenciadores para defender tratamento precoce”. Matéria disponível [neste link](#). Famosos teriam sido pagos pelo governo para divulgar atendimento precoce; Flávia Viana confirma”. Matéria disponível [neste link](#).

⁵ “Governo Bolsonaro pagou influenciadores digitais para defender atendimento precoce contra covid-19, diz agência”. Matéria disponível [neste link](#). “Governo paga influenciadores para divulgarem tratamento precoce contra Covid-19”. Vídeo da matéria disponível [neste link](#).

Diante do exposto, é possível afirmar que a postura do representado Jair Messias Bolsonaro diante da pandemia evidencia uma **estratégia federal cruel e sangrenta de disseminação da covid-19, perfazendo um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil.**

A seguir, a fim de melhor abordar cada um dos pontos acima mencionados, apresentar-se-ão 4 grandes grupos dentro dos quais podem ser enquadradas as condutas do Presidente, as quais amoldam-se aos crimes comuns previstos nos arts. 132 (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”), 257 (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”), 268 (“Infração de medida sanitária preventiva”), 315 (“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas”) e 319 (“Prevaricação”), todos do Código Penal, condutas estas que consubstanciam violação maciça de direitos humanos da população brasileira.

1.1. Da ineficiência na condução da vacinação

Desde agosto de 2020, o Presidente Jair Bolsonaro vem se posicionando, em diversas oportunidades, contra a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19. O Presidente chegou a dizer que vacinas são emergenciais e que obrigatoriedade seria irresponsabilidade⁶.

A postura antivacina do Presidente atravessou 2020 e ainda em outubro do ano passado o representado zombou da obrigatoriedade da vacinação valendo-se do seu cachorro. A publicação foi feita em meio à polêmica sobre a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19 em um momento no qual a pandemia já havia vitimado 156 mil pessoas no Brasil.

⁶ “Bolsonaro diz que vacinas são ‘emergenciais’ e que obrigatoriedade seria ‘irresponsabilidade’”. Matéria disponível [neste link](#). “Bolsonaro não vai incentivar vacinação para a Covid por ser contra obrigatoriedade, diz Pazuello”. Matéria disponível [neste link](#).



Jair M. Bolsonaro  @jairbolsonaro · 24 de out de 2020

- Boa noite a todos.
- Vacina obrigatória só aqui no Faísca.



[Neste link](#), é possível ter acesso a dez infelizes ocasiões em que o Presidente escancarou sua ojeriza à vacina, único meio possível, hoje, de conter o coronavírus. Dentre essas ocasiões, podemos elencar algumas a seguir, como quando o Presidente disse em sua rede social Twitter que a vacina “não será comprada”.



Jair Messias Bolsonaro

 Seguir

 Curtir



Bom dia presidente. Exonera Pazuelo urgente, ele está sendo cabo eleitoral do Doria. Ministro traíra

Curtir · Responder · 3 h · Editado

   602



Autor

Jair Messias Bolsonaro 

Mirimar Barbosa tudo será esclarecido ainda hoje. NÃO COMPRAREMOS A VACINA DA CHINA.

Curtir · Responder · 2 h

   4,1 mil

A opção “Mais relevantes” está selecionada, portanto, algumas respostas podem não ser exibidas devido ao filtro.

 Ver mais respostas



Presidente, a China é uma ditadura, não compre essa vacina, por favor. Eu só tenho 17 anos e quero ter um futuro, mas sem interferência da Ditadura chinesa.

Curtir · Responder · 3 h

   175



Autor

Jair Messias Bolsonaro 

NÃO SERÁ COMPRADA.

Curtir · Responder · 2 h

   353

Em entrevista à Rádio Jovem Pan, ao ser questionado sobre as razões pelas quais vetou, às vésperas, a compra pelo governo federal da vacina chinesa, Jair Bolsonaro disse que, em razão de sua origem (China), a vacina “não transmite segurança”. “Credibilidade”, respondeu. Segundo ele, “a ideia é dar espaço a outras vacinas mais confiáveis. Confiança também.” “A da China, lamentavelmente, já existe um descrédito muito grande por parte da população. Até porque, como muitos dizem, esse vírus teria nascido lá”, afirmou. “Da China não compraremos. Não acredito que ela transmita segurança para a população pela sua origem. Esse é o pensamento nosso”, garantiu.⁷

Recentemente, o Presidente protestou contra as vacinas, aduzindo que “tem idiota que a gente vê nas redes sociais, na imprensa, ‘vai comprar vacina’”. Só se for na casa da tua mãe⁸.

Diante do exposto, é evidente que o Presidente promove desestímulo à vacinação e propaga um descrédito em relação às vacinas que não se verifica do ponto de vista científico.

Conflitos diplomáticos, apostas em poucas vacinas e falta de foco na logística são alguns dos motivos que colocam o Brasil, hoje, em 58º no ranking global e em 4º no total de doses.⁹

Com efeito, o Brasil sempre foi visto internacionalmente como sinônimo de competência quando se trata de imunização e produção de vacinas. O país tem o maior programa público de imunização do mundo e distribui mais de 300 milhões de doses de imunobiológicas anualmente em todos os 5.570 municípios brasileiros.

No trato da covid-19, no entanto, o governo federal, na pessoa do representado, **apostou em poucas vacinas** e a **falta de planejamento** é apontada por especialistas como o centro dos problemas e das preocupações com a distribuição e aquisição das vacinas. Soma-se a isso a dificuldade relativamente às dimensões continentais do país.

⁷ “Vacina chinesa não transmite segurança ‘pela sua origem’, diz Bolsonaro”. Matéria disponível [neste link](#).

⁸ “Por negar proteção aos brasileiros da morte por covid, senador apresenta nova queixa-crime contra Bolsonaro”. Matéria disponível [neste link](#).

⁹ “Painel da Vacina: Brasil está em 58º no ranking global e em 4º no total de doses”. Matéria disponível [neste link](#).

Até a Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) chegou a alertar o governo brasileiro sobre a necessidade de começar urgentemente um cuidadoso planejamento com os operadores logísticos, empresas aéreas e rodoviárias, concessionárias de rodovias e aeroportos e embarcadores fluviais.¹⁰

Por fim, **atritos diplomáticos**, muitos dos quais absolutamente desnecessários e infundados, fragilizam a potência da vacinação. Hoje, o Brasil depende, em termos econômicos, principalmente, de dois países: China e Índia. Os dois países são os principais produtores de vacina no mundo, já que possuem as duas maiores populações mundiais. No entanto, o Presidente Jair Bolsonaro sempre se portou de maneira a comprometer relações diplomáticas com países fornecedores de insumos fundamentais à imunização da população brasileira¹¹.

no sentido de que a vacina chinesa não teria credibilidade, além das acusações de que o novo coronavírus seria um “vírus chinês”, obviamente significaram um importante entrave à vacinação eficiente.

Por ocasião da CPI da covid, Dimas Covas, Presidente do Instituto Butantan, deixou claro que as declarações do Presidente fragilizaram as relações diplomáticas. Segundo Covas,

O embaixador [da China no Brasil, Yang Wanming] já deixou claro para nós que declarações que desmerecem a China causam inconformismo do lado chinês. O ministro [das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco] França tem ajudado nessa interlocução e o distensionamento já teve reflexão nesses insumos que chegaram¹².

Também o Nexo Jornal resgatou vinte momentos do governo federal antes e depois do início da imunização, demonstrando desde a propagação de desinformação até a mudança de tom do Presidente¹³.

Inobstante, importa frisar que o governo federal, embora cedendo, em termos, à necessidade de vacinação, fracassou quando da aquisição de

¹⁰ “5 falhas que prejudicaram a distribuição (e o custo) da vacina contra a Covid-19”. Matéria disponível [neste link](#).

¹¹ “Butantan suspende envase da CoronaVac pela segunda vez por falta de insumo da vacina”. Matéria disponível [neste link](#).

¹² “Interferência de Bolsonaro, ofensas à China: veja 10 frases de Dimas Covas à CPI”. Matéria disponível [neste link](#).

¹³ “Como Bolsonaro atacou e atrasou a vacinação na pandemia”. Matéria disponível [neste link](#).

seringas e agulhas, ocasião em que o Ministério da Saúde faz requisição administrativa dos estoques de fabricantes nacionais.

Ao menos sete Estados já haviam comprado os insumos e seriam preteridos. Dois dias depois, governo zera o imposto de importação de seringas e agulhas, e o PR anuncia em redes sociais que teria suspenso a compra de seringas até que os preços “voltem à normalidade”. No dia 8, STF concedeu liminar para impedir que a União requirite insumos contratados pelo Estado de São Paulo, especialmente agulhas e seringas, cujos pagamentos já foram empenhados, destinados à execução do plano estadual de imunização contra a Covid-19¹⁴.

Não se pode negar, portanto, que houve profundo desrespeito à recomendação da Organização Mundial da Saúde e de outras importantes autoridades sanitárias sobre a necessidade de campanhas eficientes de esclarecimento da população a respeito da imperatividade da máxima cobertura vacinal para eficiência do controle da doença.

O Presidente valeu-se intencionalmente da estratégia de tentar atingir a “**imunidade de rebanho**”. A medida foi levantada como possibilidade no início da pandemia e consiste em tentar atingir imunidade de grupo sem o uso de vacinas, mas por meio da contaminação do maior número possível de pessoas. Esses processos de microevolução e pressões de seleção que dão origem às variantes, no entanto, põem em cheque a estratégia da “imunização de rebanho”, dado que permitir que uma grande parcela da população seja infectada, além de causar milhões de mortes e sequelas a longo prazo, só promoveria o surgimento de mutações cada vez mais contagiosas e perigosas à medida que circula através de populações com diferentes composições etárias e condições de saúde, que ainda poderiam, ao alterar a proteína da superfície do vírus, escapar dos anticorpos adquiridos pelos sobreviventes dessa frustrada tentativa de imunização coletiva, permitindo sucessivas reinfecções.

Nesse sentido, para encerrar a pandemia e seus deletérios efeitos, uma grande parte do mundo precisa ser imune ao vírus, e a maneira mais segura e eficaz para isso é a vacinação.

Outro fato grave diz respeito à **ausência de resposta do governo brasileiro à oferta da empresa Pfizer**, em agosto de 2020, de aquisição de 70

¹⁴ Vide Boletim nº 10 – Direitos na Pandemia, disponível [neste link](#).

milhões de doses de seu imunizante¹⁵. Correspondência entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia do Senado comprova a ausência de respostas conclusivas às propostas apresentadas pela empresa. De 14 de agosto a 12 de setembro de 2020, quando o presidente mundial do laboratório americano mandou carta ao Brasil, foram ao menos dez e-mails enviados pela farmacêutica discutindo e cobrando resposta formal do governo sobre a oferta apresentada. Inclusive, a Pfizer alertou o governo brasileiro quanto ao fato de que doses reservadas ao Brasil iriam para outros países se não houvesse resposta do governo¹⁶.

No decorrer da CPI, mais especificamente em 27 de maio de 2021, Dimas Covas declarou aos Senadores que o **“Brasil poderia ter sido o 1º país a iniciar vacinação”**, tendo em vista que o governo recusou duas ofertas de vacinas com entregas previstas ainda para o ano de 2020. De fato, do depoimento de Covas, infere-se que houve omissão do governo brasileiro relativamente às três ofertas de vacinas ao Ministério da Saúde: em julho e em agosto – de 60 milhões de doses a serem entregues ainda na segunda metade de 2020 –, e em outubro – de 100 milhões de doses, com 45 milhões delas até dezembro de 2020, 15 milhões até fevereiro de 2021 e o restante até maio¹⁷.

Notícias recentes também dão conta de comprovar que o representado recusou vacinas da Pfizer 50% do valor pago pelos Estados Unidos e pela União Europeia. A farmacêutica ofereceu doses a US\$ 10 cada uma, quando o valor chegava a US\$ 20 em outros países¹⁸.

Não bastasse isso, não se pode esquecer que **o Presidente vetou importante trecho da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021** que impedia o contingenciamento de despesas relacionadas à produção e disponibilização de vacinas contra o coronavírus e a imunização da população brasileira. Entre

¹⁵ “E-mails da Pfizer comprovam omissão da gestão Bolsonaro na busca por vacinas”. Matéria disponível [neste link](#).

¹⁶ “Pfizer alertou que doses reservadas ao Brasil iriam para outros países se não houvesse resposta do governo”. Matéria disponível [neste link](#).

¹⁷ “‘Brasil poderia ter sido o 1º país a iniciar vacinação’, diz Dimas Covas”. Matéria disponível [neste link](#).

¹⁸ “Bolsonaro recusou vacina a 50% do valor pago por EUA e União Europeia”. Matéria disponível [neste link](#).

os gastos que perderam proteção também estão o combate à pobreza e a fiscalização nas terras indígenas¹⁹.

Após a concessão, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para o uso emergencial da vacina CoronaVac (desenvolvida pelo instituto Butantan com a empresa chinesa de medicamentos Sinovac Biotech), o governo federal acusou o governador de São Paulo, João Doria (PSDB), de "desprezar a lealdade federativa" e promover uma "jogada de marketing"²⁰. A disputa política entre o governo federal e o governador de São Paulo é, hoje, de conhecimento público, eis que vem sendo acompanhada por meio da mídia há meses.

Tal fato endossa a acusação, fartamente comprovada, de completo despreparo do governo federal na gestão da crise sanitária ocasionada pelo coronavírus, o que coloca em risco a vida de milhões de brasileiros. Não se pode negar que muitas mortes poderiam ter sido evitadas caso tivesse sido levada a efeito uma vacinação eficiente.

Por conseguinte, verifica-se que estão presentes na conduta do Presidente os elementos do tipo penal previstos no **art. 319 do Código Penal**, a seguir transcrito:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Nesse sentido, os elementos do tipo penal do art. 319 do Código Penal, podem ser verificados ante a péssima gestão na compra das vacinas em virtude de atritos e divergências político-ideológicas, em prejuízo da saúde e da vida de todos os brasileiros.

Importa aqui destacar que o Brasil, não obstante tenha a maior economia da América Latina e seja o maior afetado em número de contaminados e mortos, apenas começou sua vacinação após Argentina, Chile,

¹⁹ "Bolsonaro veta proteção de despesas com vacinas, combate à pandemia e indígenas". Matéria disponível [neste link](#).

²⁰ "Pazuella acusa Doria de deslealdade e diz que SP faz 'marketing' com vacina". Matéria disponível [neste link](#).

Costa Rica e México terem iniciado seus programas, o que demonstra nítido descaso e falta de empenho do governo federal. Em verdade, conforme se pode constatar após análise dos dados aqui apresentados, o representado agiu de modo a sabotar os esforços de governadores para a compra e distribuição da vacina.

Após essa sequência de incidentes, que escancaram o despreparo e a péssima gestão logística no plano de vacinação da população brasileira, o deputado e então presidente da Câmara, Rodrigo Maia, informou em entrevista que a atuação do Governo Federal no combate à pandemia deveria ser tema de CPI no Congresso²¹, o que já está ocorrendo e, mais uma vez, vem demonstrando, especialmente a partir dos depoimentos catastróficos e contraditórios de Fabio Wajngarten²², Ernesto Araújo²³ e Eduardo Pazuello²⁴, o descaso e negligência propositais com que o governo, em diversas instâncias e por determinação do representado, tratou a pandemia.

Diante do exposto, resta clara e hialina a gestão propositadamente criminosa da crise sanitária que o Brasil enfrenta e a prática do tipo penal previsto no art. 319 do Código Penal (“Prevaricação”), por parte do representado, especialmente demonstrada através da sua atuação contrária à disposição expressa de lei e aos seus deveres funcionais.

1.2. Do estímulo ao tratamento precoce de ineficácia comprovada (“kit covid”)

²¹ “Maia fala em papelão de Pazuello com vacinas e em futura CPI”. Segundo Maia, “o motivo que o levou ao ministério era ser bom de logística se mostrou um fracasso, pelo menos até o momento. Se ele fosse bom teria acompanhado problema em Manaus para não faltar insumos. Mas isso vai acabar em uma grande investigação. É inevitável que a gente tenha uma CPI da Câmara ou do Congresso mais na frente para encontrar os responsáveis que não responderam e-mail de farmacêutica querendo vender vacina para o Brasil, que agora não tem mais essa vacina. Toda a desorganização e falta de capacidade de logística vai ficar claro mais na frente, mas a gestão da saúde me parece que ao que veio, logístico, não parece que tenha atendido os objetivos da sua nomeação”. Matéria disponível [neste link](#).

²² “Após citar suspeita de 'mentiras', Renan ameaça pedir prisão de Wajngarten na CPI”. Matéria disponível [neste link](#).

²³ “Senadores acusam Ernesto Araújo de mentir na CPI da Covid”. Matéria disponível [neste link](#).

²⁴ “Senadores apontam contradições e mentiras em depoimento do ex-ministro Pazuello à CPI da Covid”. Matéria disponível [neste link](#).

Contra toda evidência científica e de modo irresponsável e criminoso, a gestão da pandemia no Brasil, levada a efeito pelo representado, seguiu recomendando o uso de cloroquina e hidroxiclороquina – posicionamento defendido os dias de hoje²⁵, muito embora existam inúmeros estudos dando conta de comprovar não a falta de eficácia comprovada do medicamento, mas a sua completa ineficácia e danosidade no combate à covid²⁶.

Um protocolo atualizado de agosto de 2020 mantém a orientação e está disponível no site da pasta²⁷. A propósito, o Conselho Nacional de Saúde enviou ofício, em janeiro de 2021, solicitando que o Ministério da Saúde retirasse as publicações sobre o tratamento precoce contra a covid-19²⁸.



Para combater a Covid-19, a orientação é não esperar. Quanto mais cedo começar o tratamento, maiores as chances de recuperação. Então, fique atento! Ao apresentar sintomas da Covid-19, [#NãoEspere](#), procure uma Unidade de Saúde e solicite o tratamento precoce.



²⁵ “Em ‘live’, Bolsonaro afirma que voltou a tomar cloroquina”. Matéria disponível [neste link](#).

²⁶ A exemplo [deste](#) e [deste](#), ambos publicados na prestigiada Revista Nature.

²⁷ Protocolo disponível [neste link](#).

²⁸ O ofício, endereçado ao então Ministro da Saúde Eduardo Pazuello, pode ser acessado [neste link](#).



Tweet



Ministério da Saúde 
@minsaude



Este Tweet violou as Regras do Twitter sobre a publicação de informações enganosas e potencialmente prejudiciais relacionadas à COVID-19. No entanto, o Twitter determinou que pode ser do interesse público que esse Tweet continue acessível. [Saiba mais](#)

Não bastasse a orientação da Anvisa²⁹ e da OMS³⁰ no sentido de que não se prescreva o tratamento precoce, a Sociedade Brasileira de Infectologia vem reiteradamente posicionando-se no sentido da não recomendação do referido tratamento.



Sociedade Brasileira de Infectologia 
@SBInfectologia



A SBI não recomenda tratamento precoce para COVID-19 com qualquer medicamento (cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina, nitazoxanida, corticoide, zinco, vitaminas, anticoagulante, ozônio por via retal, dióxido de cloro), porque os estudos clínicos (segue)

8:10 PM · 14 de jan de 2021 · Twitter Web App

6.752 Retweets 1.340 Tweets com comentário 14,8 mil Curtidas

A situação é tão grave e catastrófica que recentemente foram relatados casos de utilização de cloroquina *off label*. Em abril de 2021, em Manaus, uma

²⁹ “Em votos, Anvisa refuta existência de tratamento precoce”. Matéria disponível [neste link](#).

³⁰ “OMS não recomenda o uso de ivermectina por pacientes com covid-19”. Matéria disponível [neste link](#)

mulher morreu após teste clandestino com cloroquina nebulizada em Manaus, no que pode ser adjetivado, sem exageros, como um experimento *mengeliano*³¹. Medidas como essa ocorrem, dentro outras razões, porque o Chefe do Executivo e Chefe de Estado, aqui representado, potencializa a irresponsabilidade na gestão e na condução da pandemia. No Rio Grande do Sul, três pacientes também vieram a óbito após a administração do fármaco na forma nebulizada³².

Neste íterim, tem-se a má utilização de recursos públicos na produção em larga escala, inclusive com o pagamento de influenciadores digitais para que defendessem o uso do “kit covid”³³, cumulada com o aumento do imposto sobre importação de cilindros dias antes do colapso no estado do Amazonas³⁴.

³¹ “Mulher morre após teste clandestino com cloroquina nebulizada em Manaus e deixa recém-nascido”. Matéria disponível [neste link](#).

³² “O que se sabe sobre as três mortes de pacientes nebulizados com hidroxiclороquina no RS”. Matéria disponível [neste link](#).

³³ “Governo federal investiu R\$ 1,3 milhão em campanha com influenciadores para defender tratamento precoce”. Matéria disponível [neste link](#). Famosos teriam sido pagos pelo governo para divulgar atendimento precoce; Flávia Viana confirma”. Matéria disponível [neste link](#). Governo Bolsonaro pagou influenciadores digitais para defender atendimento precoce contra covid-19, diz agência”. Matéria disponível [neste link](#). “Governo paga influenciadores para divulgarem tratamento precoce contra Covid-19”. Vídeo da matéria disponível [neste link](#).

³⁴ “Governo elevou taxa de importação de cilindros antes de colapso em Manaus”. Matéria disponível [neste link](#).



Fato é que ao submeter a população brasileira a graves riscos decorrentes do incentivo e uso irresponsável de fármaco hoje sabidamente ineficaz para o tratamento da covid-19 e apto a gerar inúmeros efeitos colaterais gravíssimos, o Presidente da República, ora representado, deve ser responsabilizado pela **manipulação dolosa de informações** e por expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, fazendo com que incorra na previsão do art. 132 do Código Penal (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”):

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

O art. 132 do Código Penal protege a vida e a saúde da pessoa humana. O núcleo do tipo, diz Cleber Masson³⁵, é “**expor** alguém a perigo”, o que significa submeter uma pessoa à situação em que um dano à sua saúde é de **provável** ocorrência. O delito é de **ação livre**, pois admite qualquer meio de execução. Vê-se, portanto, a subsunção das práticas do representado ao tipo penal.

A recomendação do governo federal, de que pacientes com sintomas de covid-19 façam uso de fármaco absolutamente ineficaz e que pode, inclusive, agravar os sintomas da doença, expõe a grave risco a vida e a saúde de outrem.

Em resumo, a prescrição de um tratamento precoce que, como já se argumentou à exaustão, é de ineficácia comprovada, instala na população, muitas vezes forçada a sair às ruas para trabalhar e sustentar-se em meio à grave crise também econômica que se instalou no país, o sentimento de que existe uma forma simples e medicamentosa de combater o vírus e, o que é ainda pior, de preveni-lo, permitindo a propagação de cepas cada vez mais transmissíveis e letais da covid-19.

Em reportagem veiculada no sítio do jornal Folha de São Paulo³⁶, do dia 28/04/2021, assinada pelo jornalista Vinicius Sassine, restou muito bem resumida a crise sofrida pelo Estado do Amazonas em virtude da pandemia pela qual passamos:

O dia 14 de janeiro de 2021 representou para moradores de Manaus o capítulo mais trágico da pandemia do novo coronavírus – e pode ter sido, também, o momento mais crítico e emblemático de toda a crise sanitária no Brasil até aqui. Nas primeiras horas da madrugada daquele dia, o oxigênio se esgotou em hospitais da capital do Amazonas. Pacientes com Covid-19 morreram asfixiados. A crise, porém, não começou no dia 14. Em dezembro, o Amazonas já vivia as consequências de uma segunda onda da pandemia, repetindo o fenômeno da primeira, que também se manifestou inicialmente naquele estado, para depois ser replicada no restante do país. A superlotação dos hospitais da rede pública de saúde, a dificuldade de atendimento a pacientes e a falta de insumos – tudo isso numa gravidade superior à que se verificou na primeira onda, entre abril e

³⁵ MASSON, Cleber. Direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. 11. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 162.

³⁶ “Entenda a crise da covid no Amazonas e os sinais de negligência do governo que serão investigados na CPI”. Matéria disponível [neste link](#).

maio – ganhavam contornos de criticidade a cada dia, semana após semana, até culminar no colapso em 14 de janeiro.

Ainda sobre Manaus, é preciso destacar que o Ministro da Saúde, questionado sobre a grave crise sanitária enfrentada pelo estado, afirmou que “Manaus já é quase colapsado normalmente” e que “o importante é que a economia não pode parar. Se a economia parar, vamos acelerar a quarta onda; a quarta onda é o choque no emocional das pessoas, com depressão, automutilação e suicídio”³⁷.

Para além da completa ausência de comprovação da eficácia da hidroxicloroquina no tratamento da covid-19 e da existência de indícios de seus nefastos efeitos colaterais – o que por si só configura grave crime –, a defesa de sua utilização pelo governo federal tem custado valores astronômicos aos cofres públicos.

Apesar dos inúmeros estudos dando conta de comprovar a ineficácia do uso da cloroquina para o tratamento da covid-19, o Ministério da Saúde já encaminhou cerca de 4,3 milhões de comprimidos de 150 mg para todos os estados do país, inclusive para aqueles que decidiram não utilizar o medicamento no tratamento contra a doença³⁸.

Ante esse cenário, resta nítido o cometimento, pelo representado, do crime previsto no **art. 315 do Código Penal**, a seguir transcrito:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:
Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Ao valer-se do Exército Brasileiro para construir um estoque de cloroquina para 18 anos³⁹, houve, na conduta do Presidente, patente desvio de finalidade dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, o que contraria, inclusive, o art. 52 da própria lei de criação do Sistema Único de Saúde.

³⁷ “Sistema de Saúde de Manaus já é quase colapsado normalmente”. Matéria disponível [neste link](#).

³⁸ “MP quer apurar suposto superfaturamento na produção de cloroquina pelo Exército”. Matéria disponível [neste link](#).

³⁹ “Exército brasileiro tem estoque de cloroquina para 18 anos”. Matéria disponível [neste link](#).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Não por acaso o Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) ajuizou representação para que seja investigado suposto superfaturamento na compra de insumos para a fabricação da cloroquina pelo Comando do Exército do Brasil. Segundo o MPTCU, a produção do medicamento foi 84 vezes maior nos últimos meses em relação ao mesmo período dos anos de 2017 a 2019.

Segundo consta na denúncia encaminhada ao TCU, determinada empresa de Minas Gerais vendeu ao laboratório do Exército Brasileiro ao menos dois lotes de insumos importados para a fabricação de cloroquina por um valor 167% mais alto do que ela mesma tinha cobrado em venda à mesma instituição dois meses antes. O custo total desses contratos mais caros foi de R\$ 782,4 mil aos cofres públicos. Em resumo, sem contestar, o Exército pagou quase o triplo por insumo de cloroquina⁴⁰.

Ante esse cenário, resta nítido o cometimento, pelo representado, do crime previsto no art. 315 do Código Penal. Ademais, incorre no art. 52 do art. 8.080/1990.

Para além dos dispositivos legais mencionados, torna-se imprescindível apontar a absoluta compatibilidade do comportamento descrito do representado com o **art. 257 do Código Penal**, a seguir transcrito:

Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento

Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Não se pode negar que para além de negligência e omissão do Presidente, há uma verdadeira **sabotagem** levada a efeito pelo representado de forma a retardar ou obstaculizar o acesso da população aos meios

⁴⁰ “Exclusivo: sem contestar, Exército paga quase triplo por insumo da cloroquina”. Matéria disponível [neste link](#).

destinados ao combate da pandemia, inclusive insumos essenciais à vacinação.

Evidente, portanto, que houve o emprego de recursos da área de saúde pública para medicamentos e procedimentos clínicos sem evidência científica sobre eficácia, acurácia, efetividade e segurança, e não bastasse isso, por preço superfaturado e em desacordo com os princípios da probidade e eficiência públicos.

1.3. Do estímulo a aglomerações e da propagação de informações mentirosas

O representado recorrentemente se contrapõe às medidas de isolamento social, bradando contra aqueles que ainda fazem isolamento. “Tem alguns idiotas que até hoje ficam em casa”, disse ele em conversa com apoiadores em 17 de maio de 2021⁴¹.

Em julho de 2020, quando o representado positivou para covid-19, tirou a máscara de forma consciente e proposital durante anúncio. Infectologistas apontaram risco de transmissão⁴².

Não são raras as notícias dando conta de informar que Jair Bolsonaro promoveu aglomerações⁴³. Reportagem da Uol apontou que o representado esteve, em média, em uma aglomeração por dia durante a pandemia⁴⁴.

O Presidente chegou a verbalizar, em coletiva de imprensa, que ficar em casa é para os “fracos” e “conversinha mole”. Em suas palavras,

vocês não pararam durante a pandemia. Vocês não entraram naquela conversinha mole de “fique em casa, que a economia a gente vê depois”. [...] “Isso é para os fracos. O vírus, eu sempre disse, era uma

⁴¹ “Tem alguns idiotas que até hoje ficam em casa, diz Bolsonaro sobre isolamento na pandemia”. Matéria disponível [neste link](#).

⁴² “Bolsonaro tira máscara durante anúncio de Covid-19, e infectologista aponta risco de transmissão”. Matéria disponível [neste link](#).

⁴³ Os exemplos são inúmeros, como se pode visualizar [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#). A propósito, recentemente, mais exatamente em 21 de maio de 2021, o Governo do Maranhão multou o representado por não usar máscaras e provocar aglomeração no Estado, o que pode ser verificado [aqui](#).

⁴⁴ “Bolsonaro esteve, em média, em uma aglomeração por dia durante a pandemia”. Matéria disponível [neste link](#).

realidade, e tínhamos que enfrentá-lo. Nada de se acovardar perante aquilo que nós não podemos fugir dele⁴⁵.

Há pouco tempo, o Presidente se disse feliz em relação aos protestos contrários ao isolamento social:

Logicamente eu fiquei feliz, o Brasil todo gostou, mostra que o povo está vivo... os sentimentos democráticos estão aí valendo, queremos a nossa liberdade, queremos que todo mundo respeite a Constituição⁴⁶.

Recentemente, chamou de “mimimi” e de frescura o desespero da população quanto à necessidade de expor-se ao vírus saindo de suas casas para trabalhar. “Chega de frescura e mimimi. Vão ficar chorando até quando?”, disse ele, ao se manifestar contra as políticas de isolamento e restrições que governos estaduais vêm decretando para conter a contaminação⁴⁷.

Jair Bolsonaro também não poupou esforços no sentido de propagar mentiras e desinformação, num verdadeiro desserviço no combate à pandemia. Quanto ao uso de máscaras, diz ser uma “ficção”⁴⁸. Também difundiu informações falsas em relação às vacinas⁴⁹, chegando ao absurdo de mencionar que “se tomar a vacina e virar jacaré, não tenho nada a ver com isso”⁵⁰.

Ainda relativamente ao uso de máscaras, chama atenção o fato de que o Presidente faz uso do equipamento de proteção quando no Equador, por exemplo, na posse do Presidente do Equador, em 24 de maio de 2021⁵¹, ou em 08 de março de 2021, por ocasião da visita a Israel⁵².

⁴⁵ “Bolsonaro diz que ‘fique em casa’ é para os ‘fracos’: ‘Conversinha mole’”. Matéria disponível [neste link](#).

⁴⁶ “Na contramão de Queiroga, Bolsonaro se diz feliz por protestos contra isolamento”. Matéria disponível [neste link](#).

⁴⁷ “Por negar proteção aos brasileiros da morte por covid, senador apresenta nova queixa-crime contra Bolsonaro”. Matéria disponível [neste link](#).

⁴⁸ “Bolsonaro diz que máscaras são “ficção” e ataca medidas de proteção contra Covid”. Matéria disponível [neste link](#).

⁴⁹ “Bolsonaro critica Doria e, sem provas, acusa vacina de causar ‘morte e invalidez’”. Matéria disponível [neste link](#).

⁵⁰ Vídeo disponível [neste link](#).

⁵¹ “Bolsonaro usa máscara durante de posse do presidente do Equador”. Matéria disponível [neste link](#).

⁵² “Covid-19: comitiva brasileira adere à máscara em Israel”. Matéria disponível [neste link](#).

Principais notícias



Poder360

Bolsonaro é criticado após usar máscara na chegada ao Equador

9 horas atrás



G1 - Globo

No Equador, Bolsonaro diz que está dando 'mau exemplo' e coloca máscara

1 hora atrás



O POVO

Bolsonaro usa máscara durante de posse do presidente do Equador

8 horas atrás

Principais notícias

Bolsonaro não usa máscara em 7 de cada 10 eventos

Poder360 · 1 dia atrás



Bolsonaro citou e-mail antigo de Fauci como prova de que máscaras não são recomendadas para todos

Estado de Minas · 1 dia atrás



Ver tudo

Resta evidente, assim, o elemento cognitivo nas ações do Presidente, isto é, ele tem total consciência dos seus atos, tanto é que colocou a máscara em solo equatoriano porque sem ela disse que estava dando “mau exemplo”⁵³.

Ademais, são inúmeras as situações nas quais o Presidente promoveu aglomerações. Ao longo da elaboração desta peça, inclusive, em 23 de maio de 2021, data em que o Brasil se aproximava da marca sangrenta de **450 mil mortos**⁵⁴, o Presidente, num ato de total desrespeito ao caos sanitário, humanitário e econômico para o qual contribuiu dia após dia, promoveu um passeio (“motociata”) com apoiadores. O grupo saiu do Parque Olímpico e

⁵³ “No Equador, Bolsonaro diz que está dando 'mau exemplo' e coloca máscara”. Matéria disponível [neste link](#).

⁵⁴ Hoje, 07 de junho, são mais de **470 mil vidas perdidas**.

seguir trajeto até o Aterro do Flamengo. Presidente e motociclistas não usam máscara, o que é proibido na cidade, e os manifestantes exibiram faixas com defesa de atos inconstitucionais⁵⁵. A repercussão internacional do ato foi desastrosa. O prestigiado *The Guardian* adjetivou o ato como “obsceno”⁵⁶.

World ► Europe US Americas Asia Australia Middle East Africa Inequality Global development

Jair Bolsonaro

Thousands rally at ‘obscene’ motorcade for Jair Bolsonaro

After 450,000 Covid deaths, president parades through Rio in effort to reenergise far right

Tom Phillips in Rio de Janeiro
Sun 23 May 2021 18:13 BST

1,263



MP. Current Edition Topics ▼ Regions ▼ News Archive

Bolsonaro motorbike ride full of misdemeanours and a warning

Monday, May 24th 2021 - 09:30 UTC

Full article

g+ in twitter f



⁵⁵ “Bolsonaro provoca aglomeração em passeio de moto com apoiadores no Rio de Janeiro”. Matéria disponível [neste link](#).

⁵⁶ “Thousands rally at ‘obscene’ motorcade for Jair Bolsonaro”. Matéria disponível [neste link](#).

A postura, no entanto, como se sabe, não é novidade. Outra ocasião, dentre as inúmeras, na qual o representado agiu desrespeitando as normas sanitárias do próprio país do qual é o gestor máximo, remete a 1º de janeiro de 2021, dia em que o Brasil registrou 465 mortes⁵⁷. O presidente Jair Bolsonaro esteve em Praia Grande, no litoral de São Paulo, e causou aglomeração na faixa de areia do Canto do Forte, do que gavou-se em suas redes sociais.



Ao agir assim, inúmeras e repetidas vezes, o representado incidiu no tipo penal previsto no **art. 268 do Código Penal**, isto é, em “Infração de medida sanitária preventiva”, a seguir transcrito:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

⁵⁷ “Brasil tem média móvel de mortes por Covid acima de 700 pelo 2º dia; total de óbitos chega a 195,4 mil”. Matéria disponível [neste link](#).

Importante mencionar que ao contrário de envergonhar-se de seus atos, o Presidente vangloria-se, compartilhando nas suas redes sociais as aglomerações que promoveu.

Desnecessário dizer que os efeitos dessas condutas do representado agravam sobremaneira os **danos sociais** da sua ação criminosa, pois contrariam orientações da OMS e do próprio Ministério da Saúde.

Inclusive, é importante lembrar aqui decisão do Supremo Tribunal Federal⁵⁸, que analisando o texto constitucional entendeu que a previsão da Cartas Magna contida nos arts. 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, reconhece e assegura a competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, para adotar medidas restritivas em seus territórios. O Presidente, no entanto, passou a adotar discurso onde afirma que o STF estaria o impedindo de tomar quaisquer providências em relação à pandemia, potencializando um atrito institucional entre os Poderes Executivo e o Judiciário, a ponto de seus defensores pedirem o fechamento não somente do Congresso, mas também do STF⁵⁹. Tal discurso do Presidente, porém, foi desmentido, inclusive em nota emitida pelo próprio STF que, a fim de afastar tal narrativa, reafirmou à população o que constava da decisão⁶⁰.

Sob o falso pretexto de defesa da Constituição Federal e de seus preceitos, neste caso, a repartição de competências entre as esferas federal, estadual e municipal, o Presidente é protagonista de um **constitucionalismo abusivo**, também chamado por Luís Roberto Barroso, de **legalismo autocrático ou democracia iliberal**, eis que faz a utilização indevida de mecanismos muito caros à tradição constitucional brasileira, minando as estruturas da democracia constitucional e as bases filosóficas do constitucionalismo⁶¹.

⁵⁸ Disponível [neste link](#).

⁵⁹ “Ato pró-Bolsonaro em Brasília reúne manifestantes em defesa de medidas inconstitucionais”. Disponível [neste link](#).

⁶⁰ Disponível [neste link](#).

⁶¹ ADPF 622, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2021. Inteiro teor disponível [neste link](#).

Novamente em 27 de maio de 2021, o ora representado provocou o STF com o escopo de impedir que novas ações que objetivem a contenção da contaminação pelo coronavírus sejam adotadas por governadores e prefeitos⁶².

Este comportamento adotado pelo Presidente, além de atentar contra outros Poderes, buscando descreditar o Supremo Tribunal Federal, motivou seus seguidores a desrespeitarem medidas sanitárias adotadas pelos governadores e prefeitos, e este discurso, mesmo com todos os exaustivos esclarecimentos, permanece sendo divulgado, inclusive em meio à CPI da covid-19, em que os Senadores governistas não têm poupado esforços no sentido de fomentar a rivalidade dos Executivos federal em relação aos estaduais e municipais, ao comemorarem a convocação de Governadores⁶³.

Desse modo, não se pode negar que o modelo legal do art. 268 do Código Penal está presente em sua inteireza e de forma a multiplicar significativamente os prejuízos causados pela covid-19. Ao agir assim, o representado incide no tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

1.4. Da gestão autoritária do Ministério da Saúde

Após chamar a covid-19 de “gripezinha”⁶⁴, subestimando⁶⁵ o cenário pandêmico durante todo o ano de 2020, **Jair Bolsonaro, quando não exonerou, deu causa à demissão de Ministros da Saúde em momentos críticos e pontuais para uma boa condução da crise.** Tais afastamentos sempre tiveram um objetivo muito claro: o de que a gestão da pandemia ocorresse exatamente nos termos defendidos pelo ora representado, ou seja, sem respeito às medidas de isolamento e/ou distanciamento social e com apelo a um tratamento ineficaz de nome “kit covid”, o que reforça o fato de que o desastre por trás da gestão do cenário pandêmico reside na figura do Presidente, ora representado.

⁶² “Bolsonaro vai ao STF contra lockdown e toque de recolher em estados e municípios”. Disponível [neste link](#).

⁶³ “Governistas comemoram convocação de governadores pela CPI”. Disponível [neste link](#).

⁶⁴ “Bolsonaro volta a minimizar pandemia e chama covid-19 de gripezinha”. Matéria disponível [neste link](#).

⁶⁵ “Relembre 15 vezes que Bolsonaro subestimou publicamente a covid-19”. Matéria disponível [neste link](#).

A propósito, muito recentemente, em maio de 2021, Luana Araújo, apontada como um nome de perfil técnico para atuar à frente da Secretaria da Covid, também deixou o cargo. O Ministério não informou os motivos da saída da médica, mas a infectologista já havia se manifestado, por meio de suas redes sociais, de forma contrária ao uso de cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina no tratamento e suposta prevenção contra o coronavírus⁶⁶.

Em meio à CPI da covid, aventou-se a possível existência de um “Ministério Paralelo da Saúde”, encabeçado, dentre outros nomes, por Arthur Weintraub, irmão do economista Abraham Weintraub, o qual esteve à frente do Ministério da Educação de 8 de abril de 2019 a 19 de junho de 2020⁶⁷. Documentos entregues à CPI mostram 24 reuniões com atuação do deste suposto Ministério. Segundo senadores independentes e de oposição da CPI, o “Ministério Paralelo” seria um grupo de aconselhamento do presidente Jair Bolsonaro fora da estrutura do Ministério da Saúde⁶⁸.

Em referência à obrigatoriedade da vacinação, Bolsonaro disse a apoiadores que “meu ministro da Saúde já disse que não será obrigatória essa vacina e ponto final”⁶⁹. Ainda, em alusão à interferência do representado quanto a uma indicação para a Polícia Federal, em 05 de maio de 2020, Jair Bolsonaro disse que “dou liberdade para os ministros, mas quem manda sou eu”⁷⁰.

Por fim, cabe aludir aqui ao depoimento prestado por Dimas Covas por ocasião da CPI da covid em 27 de maio de 2021. O Presidente do Instituto Butantan mencionou que embora Eduardo Pazuello tivesse manifestado certo entusiasmo quando da oferta de vacinas da CoronaVac, em outubro de 2020, ele foi desautorizado pelo Presidente da República, ora representado. Covas relatou que houve uma reunião no dia 20 de outubro de 2020 com o Ministério da Saúde para acertar os últimos detalhes da assinatura do contrato. “No outro

⁶⁶ “Médica anunciada há dez dias para secretaria da Covid não exercerá mais função, diz Saúde”. Matéria disponível [neste link](#).

⁶⁷ “Arthur Weintraub deve ser chamado para CPI da Covid por suspeita de ‘ministério paralelo’ da Saúde”. Matéria disponível [neste link](#).

⁶⁸ “Documentos mostram 24 reuniões com atuação do ‘ministério paralelo’ da Saúde”. Matéria disponível [neste link](#).

⁶⁹ “Covid-19: lei criada por Bolsonaro dá poder a Estados e municípios de fazer vacinação obrigatória”. Matéria disponível [neste link](#).

⁷⁰ Vídeo da declaração disponível [neste link](#).

dia de manhã, as conversações não prosseguiram. Houve, sim, manifestação de Bolsonaro dizendo que a vacina não seria de fato incorporada”, afirmou⁷¹.

Posturas como essas, de verdadeira posse, evidenciam o que já se sabe: a defesa da adoção e promoção do chamado “tratamento precoce” foi uma cruzada pessoal do Presidente da República que, nesse esforço hercúleo, contrariou até mesmo Ministros da Saúde e técnicos do seu governo.

Outrossim, cabe lembrar que Ministérios integram a cúpula administrativa do Governo Federal. São diretamente subordinados ao Presidente da República, auxiliando no exercício do Poder Executivo, e executam a política traçada pelo Chefe do Executivo, estando a ele submetidos. Desse modo, é inquestionável que a gestão ministerial criminosa da saúde deve ser imputada ao Presidente, dado que é ele quem estabelece a política a ser seguida pela pasta.

Assim, seja pela indicação de fármaco ineficaz para tratamento da covid-19 e perigoso à saúde do paciente, seja pela conduta omissiva de deixar de viabilizar uma vacinação eficiente e fornecer aparelhos de oxigênio ao estado de Manaus – ainda que avisado sobre a iminência do colapso de saúde – resta clara a atuação criminosa do representado.

1.5. Da violação aos direitos humanos: o quadro sindêmico⁷²

*Oferecer direitos políticos ou salvaguardas contra a intervenção do Estado a homens seminus, analfabetos, subnutridos e **doentes** é zombar de sua condição: eles precisam de ajuda médica ou educação antes de poderem compreender ou aproveitar um aumento em sua liberdade.*

Isaiah Berlin⁷³

⁷¹ “Butantan ofereceu 60 milhões de doses para dezembro, mas Bolsonaro recusou, diz Dimas Covas”. Matéria disponível [neste link](#).

⁷² Este item da representação foi elaborado a partir do trabalho de conclusão de curso da acadêmica do último período do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo/RS, Gabriela da Silva Miranda, sob orientação da Profa. Ma. Pâmela Copetti Ghisleni, ambas voluntárias da AVICO, cuja pesquisa ainda está em fase de elaboração e conclusão e será oportunamente publicada no site da associação.

⁷³ BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios. HARDY, Henry; HAUSHEER, Roger (Org.). São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 231.

É conhecida a frase de Hannah Arendt segundo a qual “a essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.” A experiência histórica dos grupos oprimidos levou a filósofa a concluir que a cidadania é o direito a ter direitos, tendo em vista que a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva para o qual é imprescindível o acesso a um espaço público comum.

Nessa perspectiva, o homem, e não uma entidade metafísica, e nem mesmo os costumes, poderiam ser identificados como fontes exclusivas das leis e das prescrições dos comportamentos. Isso significa, ao fim e ao cabo, que a invocação de direitos humanos, por parte de seus destinatários, exigiria a mediação do Estado⁷⁴.

Com efeito, o momento por qual o mundo inteiro passa afluorou a indispensabilidade da intervenção dos Estados, que, por meio de uma gestão responsável e diligente, devem proteger a saúde pública e o bem-estar da população, reduzir as desigualdades acentuadas pelo novo coronavírus, tratando, por óbvio, suas causas, e retirar do centro de discussão as necessidades e aspirações do “mercado”, recuperando o poder estatal enfraquecido pelas políticas neoliberais e interferindo o quanto baste na economia, com os devidos auxílios financeiros, para salvaguardar vidas e cessar a crise humanitária sem precedentes.

Infelizmente, nem todos os países cumpriram com esses compromissos. A tornar ainda mais grave a condição sanitária e socioeconômica do país, as ações do governo brasileiro, na figura do Presidente Jair Bolsonaro, dirigiram-se ao completo oposto da bem-sucedida Nova Zelândia e fizeram com que o Brasil se tornasse o melhor exemplo de uma **sindemia⁷⁵, pelo somatório de crises que, além de não resolvidas, foram agravadas pela (des)liderança política.**

Como bem apontado pelas Professoras Deisy Ventura e Rossana Reis, no “Boletim nº 10 – Direitos na Pandemia”, que o Ministério da Saúde, em seu Plano de Contingência para a resposta à covid-19 apresentado em fevereiro de

⁷⁴ ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁷⁵ “‘Covid-19 não é pandemia, mas sindemia’: o que essa perspectiva científica muda no tratamento”. Matéria disponível [neste link](#).

2020, diferentemente de outros países, **não aludiu, em momento algum, à ética, aos direitos humanos ou às liberdades e garantias fundamentais.** A omissão não surpreende. A condução da pandemia levada a efeito pelo representado revela uma sádica **estratégia federal de disseminação da covid-19, um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil.**

O Boletim promove uma ordenação cronológica das falas do Presidente, calcadas sempre na minimização da gravidade e dos danos da covid-19, qualificada como “fantasia”, “gripezinha”, “histeria da mídia canalha”, até mesmo incitando invasões a hospitais de campanha para comprovar que tudo é “ficção”, na negação da ciência, estimulando e despendendo milhões em medicamentos ineficazes, e até prejudiciais, como cloroquina e ivermectina, para a suposta “prevenção” do novo coronavírus, na defesa da imunidade de rebanho, ao bradar que o Brasil só estaria livre quando parte da população fosse infectada e adquirisse anticorpos, e na interferência na atuação do Ministério da Saúde, em tese técnica e pautada nas recomendações científicas e da Organização Mundial da Saúde. A respeito desses fatos, já se discorreu à exaustão anteriormente.

Fato é que a postura do, supostamente, maior defensor do povo, é de uma ironia sem precedentes, quando, por vezes, naturalizou – e produziu – as mortes, manifestando, sadicamente, que não era coveiro nem fazia milagres, opondo-se reiteradamente às estratégias sanitárias de prevenção e contenção comprovadamente necessárias e eficazes ao combate à pandemia por tolher seu direito de ir e vir.

É absolutamente inexecuível mencionar nesta representação todas as atrocidades realizadas por Jair Bolsonaro. Não se pode negar, no entanto, que em resumo, elas compõem uma **estratégia institucional**, liderada pelo Presidente, para propagar o vírus, de forma que os resultados do estudo do “Boletim nº 10 – Direitos na Pandemia”

[...] afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência da parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço para tantos eventos, revela o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do

vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo⁷⁶.

Para Francisco Reinaldo e Victor Araújo, essa condução da pandemia materializa o exercício da **necropolítica**, o deixar viver e o fazer morrer, agindo por meio de um certo darwinismo econômico com vistas a salvar os mais úteis do ponto de vista econômico e eliminar quem já não trabalha nem consome, ignorando que não há retomada nem recuperação econômicas sem o controle da disseminação e do colapso sanitário⁷⁷.

Nesse sentido, não se pode esquecer que ainda em maio de 2020 o Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 966**, cujo objetivo era dispor sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19. Quando do julgamento de sete ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas em face da MP, o Relator, Min. Luís Roberto Barroso, asseverou, com razão, que a normativa não “elevou a segurança dos agentes públicos e ainda **passou a impressão, possivelmente errada, de que se estava querendo proteger coisas erradas**”⁷⁸. Ao que tudo indica, não se tratava, infelizmente, de uma impressão possivelmente errada. Era exatamente o prelúdio de uma estratégia institucional de “deixar morrer”.

Vale lembrar que por ocasião desse julgamento, o Ministro Barroso fixou critérios para responsabilidade de agentes públicos na pandemia. O Relator votou no sentido de dar interpretação conforme à Constituição para estabelecer que:

(1) Configura **erro grosseiro** o ato administrativo que ensejar **violação** ao direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado por inobservância:

(i) de **normas e critérios científicos e técnicos**;

(ii) dos **princípios constitucionais da precaução e da prevenção**.

2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que **baseará sua decisão tratem expressamente**:

(i) das **normas e critérios científicos e técnicos** aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades médicas e sanitárias, internacional e nacionalmente reconhecidas; e

⁷⁶ Boletim disponível [neste link](#).

⁷⁷ REINALDO; Francisco Jameli; ARAÚJO; Victor Sérgio Freire. Coronavírus em tempos de crise humanitária. In: Revista Investigação Filosófica, v. 11, n. 2, 2020.

⁷⁸ “Barroso propõe limitações a erro grosseiro de agentes públicos”. Disponível [neste link](#).

(ii) da observância dos **princípios constitucionais da precaução e da prevenção**, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos.

Como consequência dessa escolha sangrenta e mortífera, o Brasil, ao final de maio, chega a 460 mil mortes pela covid-19, evitáveis em sua maioria, se não fosse pela **estratégia institucional genocida** que muito se esforçou pela disseminação do novo coronavírus e pelo insucesso da vacinação no território brasileiro.

Com efeito, não existe um rol fechado de direitos que sejam considerados direitos humanos. Mas, dentre esses direitos, existe consenso doutrinário no sentido de que o direito à saúde é um direito humano fundamental.

Inegável que a pandemia de covid-19 atingiu o Brasil de forma absolutamente letal e cujos efeitos deletérios poderão ser percebidos por décadas, aprofundando desigualdades históricas, estruturais e persistentes e exacerbando a crise econômica, política, de saúde pública e de saneamento no país. O governo, por determinações escancaradas do ora representado, não garantiu o direito à saúde, inclusive o acesso a serviços de saúde e proteção social para todas as pessoas.

Em que pese o enfrentamento da pandemia de covid-19 tenha sido evidentemente desafiador no mundo inteiro, a Anistia Internacional expressou em recente Informe⁷⁹ que o surto no Brasil foi exacerbado pelas constantes tensões entre autoridades federais e estaduais, pela ausência de um plano de ação claro e baseado nas melhores informações científicas disponíveis e pela falta de transparência nas políticas públicas, entre outros fatores.

2. Dos pedidos e requerimentos

Por conseguinte, considerando a atribuição da Procuradoria Geral da República como titular da ação penal pública, a Associação de Vítimas e Familiares de Vítimas da Covid-19 – AVICO-Brasil **REQUER** a Vossa Excelência a adoção das devidas providências, no sentido de que seja

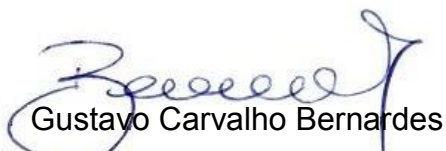
⁷⁹ “Anistia Internacional – Informe 2020/2021”. Arquivo disponível [neste link](#).

oferecida denúncia ao Supremo Tribunal Federal para que o representado seja processado criminalmente pelos crimes comuns previstos nos arts. 132, 257, 268, 315 e 319, todos do Código Penal.

Outrossim, em atenção ao princípio da eventualidade, **REQUER**, caso se entenda pela não tipificação das condutas descritas nos arts. 132 (“Perigo para a vida ou saúde de outrem”), 257 (“Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento”), 268 (“Infração de medida sanitária preventiva”), 315 (“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas”) e 319 (“Prevaricação”), todos do Código Penal, sejam as condutas criminosas enquadradas noutros delitos eventualmente subsumíveis.

Pelos **474.614 MORTOS DA COVID-19**, pede e espera deferimento.

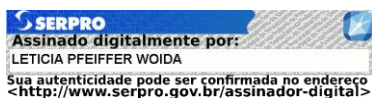
Porto Alegre/RS, 9 de junho de 2021.



Gustavo Carvalho Bernardes
Presidente da AVICO- Brasil



Paola Falceta
Vice-Presidenta da AVICO-Brasil



SERPRO
Assinado digitalmente por:
LETICIA PFEIFFER WOIDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Letícia Pfeiffer Woida
OAB/RS 43.163
Diretora Jurídica da AVICO-Brasil